

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

SUL FILMES - FILMES PLASTICOS STRETCH LTDA



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber Nº 110
• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150

Processo nº 5021882-34.2025.8.21.0021

MMº Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca
de Passo Fundo - RS

Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. João Marcelo Barbiero de
Vargas

Sumário



1. Introdução.....	03	6. Visita Técnica.....	37
2. Metodologia.....	05	7. Modelo de Suficiência Recuperacional	40
3. Informações sobre o Processo.....	06	7.1. 1ª Matriz – Dimensões do Art. 47 da LREF	43
3.1. Informações sobre a Empresa Requerente.....	07	7.1. 2ª Matriz – Dimensões do Art. 48 da LREF	49
3.2. Razões da Crise.....	08	7.1. 3ª Matriz – Dimensões do Art. 51 da LREF	52
3.3. Do Juízo Competente.....	11	8. Conclusão.....	58
4. Análise do Endividamento.....	12	9. Contatos.....	59
4.1. Créditos Sujeitos a Recuperação Judicial.....	12		
4.2. Créditos Não Sujeitos a Recuperação Judicial.....	13		
4.3. Créditos Sujeitos e Não Sujeitos à RJ.....	16		
5. Análise Contábil e Financeira.....	17		
5.1. Composição do Quadro Societário.....	17		
5.2. Objeto Social.....	17		
5.3. Competência Técnica e Análise Contábil e Financeira.....	18		

1. Introdução



A **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.** apresenta o **Laudo de Constatação Prévia** no pedido de recuperação judicial pretendida por **SUL FILMES - FILMES PLASTICOS STRETCH LTDA.**. A equipe multidisciplinar responsável pela elaboração deste trabalho é composta por profissionais de formação jurídica e contábil atuantes em diversos casos de recuperação judicial, dotados de consistente repertório técnico e experiência prática.

A constatação prévia serve a apresentar ao Juízo a regularidade material da documentação exigida pela lei e, ao mesmo tempo, verificar o atendimento dos requisitos legais para eventual pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei n. 11.101/2005. Para realização do trabalho, também foram analisados aspectos relacionados à efetiva existência da atividade empresarial, porquanto "*[...] a capacidade da empresa em crise gerar empregos e renda, circular produtos, serviços, riquezas e recolher tributos é pressuposto lógico ao interesse processual*"¹.

Neste contexto, e considerando as determinações específicas deste juízo contidas na decisão do evento 17, esta Auxiliar do Juízo, desde já, adianta seu entendimento de que:

- (i) os documentos juntados aos eventos 1 e 15, bem como os franquados na via administrativa, servem a atender o disposto nos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005;**
- (ii) tem-se por prejudicada a análise dos requisitos para consolidação substancial ou processual no presente caso, porquanto não houve requerimento nesse sentido, nem foi verificada, de ofício, a existência de grupo econômico de fato ou de direito envolvendo a sociedade empresária requerente;**
- (iii) a empresa encontra-se em funcionamento, conforme será relatado no item da Visita Técnica;**

1. Introdução



(iv) não há indícios de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial;

Cumprе esclarecer, no entanto, que **o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na devedora**, tampouco fazer uma análise de viabilidade econômico-financeira do negócio.

Ressalta-se que, durante a realização dos trabalhos de elaboração deste laudo, foi realizada, em 08/08/2024, a visita *in loco* nas dependências da empresa requerente, visando a construção de um laudo ainda mais consistente, em sintonia com os requisitos legais da Lei n. 11.101/2005, de modo a suprir as expectativas do Poder Judiciário.

Por fim, assinala-se que todos os dados e informações colhidos e utilizados para a realização deste Laudo de Constatação Prévia advieram da documentação existente nos autos do processo n. **5021882-34.2025.8.21.0021** e demais documentos/informações fornecidos pela empresa requerente na via administrativa, concomitantemente com o material colhido durante a visita técnica, devidamente embasado em literatura especializada e em bancos de dados de referência para as matérias abordadas.

¹ COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Nasser. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**, Editora Juruá, Curitiba, 2021. p. 160.

2. Metodologia



Considerando o disposto no Art. 51-A da Lei n. 11.101/2005 e na Recomendação n. 57 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como as determinações contidas na decisão do evento 16 dos autos, o presente laudo de constatação prévia estará segmentado da seguinte forma:

- I. Informações Sobre o Processo;**
- II. Informações Sobre a Requerente;**
- III. Razões da Crise;**
- IV. Juízo Competente;**
- V. Análise do Endividamento;**
- VI. Análise Contábil e Financeira;**
- VII. Visita Técnica;**
- VIII. Verificação requisitos legais estabelecidos no Art. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005;**
- IX. Conclusão.**

3. Informações sobre o processo



Alegando possuir um **passivo de R\$ 6.495.880,04**, a sociedade empresária **SUL FILMES - FILMES PLASTICOS STRETCH LTDA (CNPJ n.º 43.641.085/0001-08)** ingressou, em 27/06/2025, com pedido recuperação judicial, fundamentada nos arts. 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, alegando grave crise financeira causada por fatores externos e operacionais, principalmente por ruptura no fornecimento pela principal parceira comercial (Valgroup), que representava mais de 80% das compras da empresa; seca histórica no rio Amazonas, gerando apagão logístico e perda de vendas; enchentes no Sul, aumento de custos de frete e guerra de preços e restrições de crédito com novos fornecedores.

Distribuída a ação perante o Meritíssimo Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo - RS (evento 1), sobreveio decisão ao Evento 3 em que o Juízo entendeu pela necessidade de a parte autora emendar a inicial, a fim de prestar esclarecimentos e atender integralmente os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. Ademais, restou indeferido o pedido de gratuidade judiciária à Requerente, bem como o pagamento das custas ao final, e deferido o parcelamento das custas iniciais em 04 (quatro) parcelas, com fulcro no art. 98, § 6º, do CPC e art. 11, § 1º, da Lei Estadual nº 14.634/2014. Ao evento 14 foi certificado o pagamento da primeira parcela das custas iniciais.

Regularmente intimada, a Requerente apresentou ao evento 15 sua emenda à inicial, tendo, por conseguinte, sido proferida decisão no evento 17, momento em que o Juízo, após nova análise do pleito, entendeu pela necessidade da realização de constatação prévia, procedimento previsto e regulamentado no art. 51-A da LREF, sendo nomeada, para a realização dos trabalhos, a empresa CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.197.392/0001-07, sob a responsabilidade de Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB/RS 70.368) e Conrado Dall'Igna (OAB/RS 62.603).

Neste contexto, esta Auxiliar do Juízo, dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias estabelecido no artigo 51-A, §2º, da Lei 11.101/2005, apresenta o presente Laudo de Constatação Prévia, o qual foi confeccionado com base no Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), bem como nas informações e documentos apresentados pela Requerente nos autos, conjuntamente às informações colhidas quando da inspeção *in loco*.

3.1. Informações sobre a Requerente



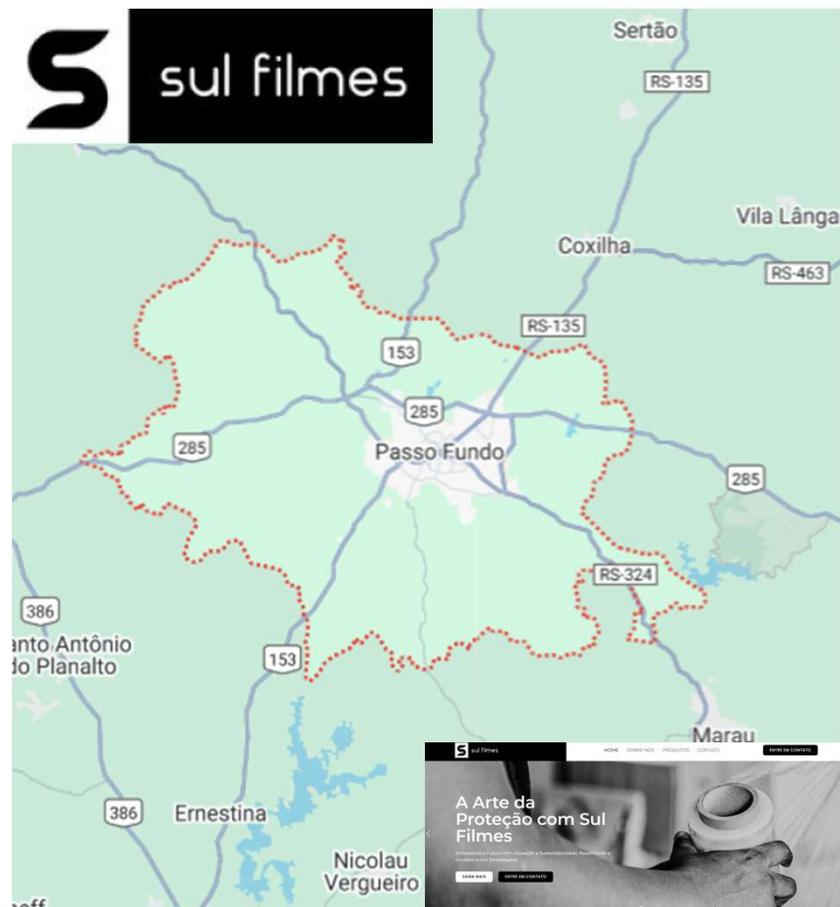
SUL FILMES - FILMES PLASTICOS STRETCH LTDA (CNPJ n.º 43.641.085/0001-08) é uma **sociedade empresária limitada** que iniciou suas atividades em 2022, conforme apontado na inicial (evento 1 – INIC1). Todavia, apontamos que consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que a data de abertura da empresa se deu em 24/09/2021.

Tem **sede** à Rua Carolina Fisch de Mattos, nº 400, Pavilhão F, Bairro Roselandia, no Município de Passo Fundo/RS, CEP 99.064-310.

A atividade desenvolvida se concentra no desenvolvimento e fornecimento de soluções inovadoras em embalagens de filme stretch, bem como na fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico.

Consoante verifica-se das informações existente na 3ª alteração e consolidação do contrato social (Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 4), a Requerente possui natureza jurídica de sociedade unipessoal limitada, sendo seu único sócio cotista o senhor Gustavo André Weber (CPF nº. 822.722.710-49), o qual exerce ativamente a administração da empresa.

A empresa **não tem filiais**. **Atende**, principalmente, os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.



3.2. Razões da Crise



A Requerente, em sua petição inicial (evento 1 – INIC1), alega que a crise financeira decorre de um conjunto de fatores externos e operacionais que, de forma gradual, comprometeram a estabilidade e a própria continuidade de suas atividades empresariais.

O sócio proprietário da sociedade empresária SUL FILMES, Sr. Gustavo Weber, inaugurou sua atuação no segmento de filmes plásticos stretch mediante a intermediação da alienação da unidade produtiva da empresa Stretch Pack Ltda. à corporação Valgroup, no ano de 2019. Àquela altura, a adquirente projetava operar, em sua planta industrial situada no município de Passo Fundo/RS, um volume de produção equivalente a 1.000 (mil) toneladas mensais. Todavia, em face de infortúnios de ordem operacional, tal capacidade foi drasticamente reduzida, alcançando, ao cabo de dois anos, aproximadamente 200 (duzentas) toneladas mensais.

Apontou o Sr. Gustavo Weber que diante desse cenário adverso, a Valgroup deliberou pelo encerramento de suas atividades na seara da distribuição, optando por concentrar sua produção no parque fabril localizado em Araquari/SC, restringindo sua carteira a clientes de grande porte.

Diante da decisão de descontinuidade, o sócio administrador, Sr. Gustavo, procedeu à aquisição integral da operação – abrangendo máquinas, instalações, corpo de representantes e equipe técnica, esta última integrada, em sua maioria, por profissionais com mais de uma década de experiência na unidade industrial - preservando-se o endereço originário da planta. Firmou-se, então, um ajuste de natureza informal com a Valgroup, pelo qual restou atribuída à SUL FILMES a condição de distribuidora autorizada, incumbindo-se à Valgroup a função de fornecedora exclusiva.

A operação, inicialmente prevista para iniciar em 01/10/2022, foi antecipada devido à alta demanda. Em setembro de 2022, a SUL FILMES comercializou 17 toneladas. Nos meses seguintes, os volumes aumentaram para 83 toneladas em outubro e 106 toneladas em novembro, com crescimento contínuo até atingir o pico de 258 toneladas em novembro de 2023.

3.2. Razões da Crise



Em setembro de 2023, em decorrência de uma seca nunca antes vista no leito do Rio Amazonas ocasionou colapso logístico na região, impactando diretamente sobre o fornecimento de filme stretch, cuja produção se dá por processo de extrusão em Manaus/AM.

A SUL FILMES permaneceu, por aproximadamente 43 (quarenta e três) dias, privada do recebimento de mercadorias provenientes de sua principal fornecedora, Valgroup, circunstância que ensejou a paralisação de suas atividades por 15 (quinze) dias, acarretando perda estimada em 100 (cem) toneladas de vendas e prejuízo superior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em receitas.

Tal ruptura na cadeia de suprimentos, ademais, comprometeu sobremaneira o vínculo comercial com clientes que se utilizavam de entregas programadas, minando a confiança e a regularidade contratual até então mantidas. Não obstante a adoção de medidas alternativas de caráter financeiro destinadas à preservação da continuidade operacional, a SUL FILMES passou a enfrentar restrições crescentes impostas pela Valgroup, a qual, sob a justificativa de exposição financeira, propôs a drástica redução da liberação de pedidos, de 230 (duzentas e trinta) para 100 (cem) toneladas mensais, limitando, ainda, o fornecimento a um único tipo de insumo.

No início de 2024, as enchentes no Sul do país agravaram a situação, encarecendo fretes, exigindo rotas alternativas e comprometendo a logística e a manutenção da frota. Em paralelo, o mercado entrou em guerra de preços, afetando ainda mais as margens. Com a quebra do fornecimento, perda abrupta de receita e limitação de crédito, a empresa não conseguiu manter seu fluxo operacional, entrando em crise pela falta de abastecimento e pela perda de competitividade, o que a levou a pedir empréstimos bancários.

3.2. Razões da Crise



Informou que, posteriormente, foi firmado acordo com a Valgroup para retomada dos fornecimentos via entreposto de Itajaí, com pagamento à vista. Mesmo assim, destacou que a SUL FILMES não recebeu os materiais conforme as especificações, volumes e prazos estabelecidos.

A SUL FILMES apontou que os problemas com a Valgroup seguiram, e em decorrência disto, em janeiro de 2025 empresa voltou a paralisar suas atividades por mais de 30 dias, aguardando entregas que nunca se concretizaram, prejudicando o caixa da empresa, pois com os recebíveis antecipados e sem novas vendas efetivadas, tornou-se impossível comprar matéria-prima.

Destacou que as vendas da empresa apresentaram crescimento consistente até meados de 2024. A partir desse período, houve uma queda gradual na capacidade de aquisição, causada por falhas logísticas e interrupção no fornecimento pelo principal parceiro comercial. Essa ruptura comprometeu o giro de estoque e dificultou a manutenção dos contratos com os clientes.

A Sul Filmes destacou a alta dependência em relação à Valgroup, que chegou a representar mais de 80% do volume total de compras da empresa. Essa concentração expôs a operação a riscos significativos, tornando a ruptura no fornecimento especialmente crítica para a sustentabilidade do negócio.

Foram estas, resumidamente, as razões da crise econômico-financeira apresentadas pela empresa Requerente na inicial (Evento 1 – INIC1).

3.3. Juízo Competente



O **artigo 3º da Lei nº 11.101/2005** estabelece que “[é] competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento [...]”, compreendido como o local em que se encontra o centro de negócios do devedor e de sua governança, conforme jurisprudência pacífica e atualizada do Superior Tribunal de Justiça (CC n. 183.402/MG, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Seção, julgado em 27/9/2023, DJe de 3/10/2023).

No caso concreto, como consta do item Visita Técnica, foi possível constatar que **o principal estabelecimento da empresa** é aquele no qual está **a sede da requerente**, situado à Rua Carolina Fisch de Mattos, nº 400, Pavilhão F, Bairro Roselandia, no Município de Passo Fundo/RS, CEP 99.064-310.

Destaca-se que, em conformidade com a Resolução nº 1478/2023 do COMAG, que disciplina a regionalização da competência para processamento e julgamento das ações de recuperação judicial e falência no âmbito estadual, o Juízo Regional Empresarial de Passo Fundo/RS é o responsável pelo processamento das ações oriundas da 5ª Região, a qual abrange, por óbvio, a comarca de Passo Fundo/RS.

Portanto, à luz do artigo 299 do Código de Processo Civil, do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, e da Resolução nº 1.478/2023-COMAG, é competente para o processamento do pedido de recuperação judicial o Juízo Regional Empresarial de Passo Fundo/RS.

Logo, a distribuição do feito está correta e **não se configurando caso de remessa dos autos** a outro juízo.

4. Análise do Endividamento

4.1. Créditos Sujeitos a Recuperação Judicial



Cumpra-se informar, inicialmente, que a Requerente apresentou relação de credores no **Evento 15, PLAN4**. Dessa forma, verifica-se que o endividamento concursal apresentado nos autos é de **R\$ 6.495.880,04** (seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e quatro centavos) alocados integralmente na Classe III (Quirografários).

Apresenta-se abaixo um resumo do passivo concursal informado pela Requerente:

SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA.			
Principais Credores	Classe	Valor em R\$	Representatividade
ITAÚ UNIBANCO S.A	Classe III	2.837.225,56	43,68%
VALGROUP AM INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	Classe III	1.000.310,64	15,40%
BANCO DO BRASIL S.A	Classe III	999.999,84	15,39%
E.P.A. - EMPRESA DE PLASTICO DA AMAZONIA LTDA	Classe III	619.058,18	9,53%
FITAS FLAX DA AMAZONIA LTDA	Classe III	398.690,54	6,14%
BRIDGE INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA	Classe III	305.342,88	4,70%
VALGROUP BRASIL II INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Classe III	303.128,11	4,67%
EXPRESSO LEOMAR LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Classe III	17.654,81	0,27%
PARABOLA LTD.	Classe III	14.469,48	0,22%
Total		6.495.880,04	100%

4. Análise do Endividamento

4.2.1. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial – Passivo Fiscal



Os créditos extraconcursais também devem ser listados, preferencialmente, em relação separada dos créditos concursais. Nesse sentido, o inciso X do Art. 51 da Lei 11.101/2005, incluído pela reforma de 2020, torna obrigatória a apresentação apartada do relatório detalhado do passivo fiscal. Tudo isso para que se possa ter o melhor conhecimento possível da situação econômico-financeira da devedora.

Em análise às informações prestadas pela Requerente, juntadas ao **Evento 1, ANEXO15**, dos autos, verifica-se que a posição do passivo extraconcursal fiscal é de R\$ 145.219,36 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos):

SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA.			
Passivo Extraconcursal Fiscal			
Órgão	Impostos	Valor em R\$	Representatividade
Receita Federal do Brasil	INSS - PATRONAL	54.371,51	37,44%
Estado de Passo Fundo	ICMS	46.376,16	31,94%
Receita Federal do Brasil	COFINS	15.886,13	10,94%
Receita Federal do Brasil	INSS - TERCEIROS	11.643,17	8,02%
Receita Federal do Brasil	IRRF	9.456,82	6,51%
Receita Federal do Brasil	INSS - SEGURADO	3.522,77	2,43%
Receita Federal do Brasil	PIS	3.436,09	2,37%
Receita Federal do Brasil	CSRF	522,04	0,36%
Estado de Passo Fundo	IRF	4,67	0,00%
Total		145.219,36	100%

4. Análise do Endividamento

4.2.1. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial – Passivo Fiscal



Por sua vez, na análise do Balanço Patrimonial referente ao período especial de maio de 2025, constata-se a existência de saldo de R\$ 139.398,38, conforme demonstrado na composição a seguir:

SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA.	Balancete Contábil Mai-25
CSRF - Retenções Pis/Cofins/CSLL	588,92
IRRF a Recolher - Pessoa Física	16.085,20
IRRF s/ NF retida	828,70
ISSQN s/ NF retida	4,67
COFINS a Pagar	13.101,80
ICMS a Pagar	36.414,36
PIS a Pagar	2.833,92
FGTS a pagar	3.377,39
INSS a pagar	65.528,28
Contribuições Sindicais a Pagar	635,14
Passivo Extraconcursal Fiscal	139.398,38

Nota-se que os saldos do passivo fiscal informado no **Evento 1, ANEXO15**, perfazem o montante de R\$ 145.219,36 atualizados em 23/06/2025, já no balancete de maio de 2025 o saldo perfaz o montante de R\$ 139.398,38, uma diferença de R\$ 5.820,98 ocorrida possivelmente pelo lapso temporal entre os balancetes e a emissão do relatório.

4. Análise do Endividamento

4.2.2. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial – Demais



A Requerente apresentou relação de credores extraconcursais juntados ao **Evento 15, PLAN3** indicando dívida no importe de R\$ 542.137,48 (Quinhentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), contendo um total de 02 (dois) credores.

Segue quadro demonstrando a dívida extraconcursal junto aos credores bancários/financeiros:

SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA.

Passivo Extraconcursal Bancário

Credor	Valor em R\$
Banco GM S.A	42.137,48
OSAKA Fundo w m Direitos Creditórios Responsabilidade Ltda	500.000,00
	542.137,48

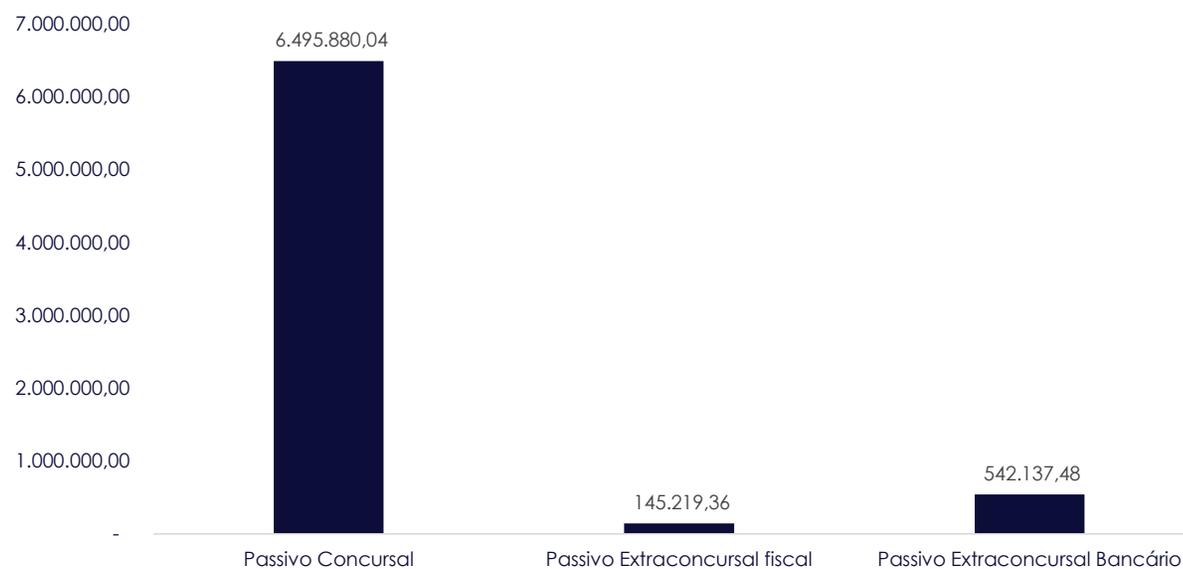
4. Análise do Endividamento

4.3. Créditos Sujeitos e Não Sujeitos à Recuperação Judicial



O Passivo Total declarado pela Requerente está na monta de R\$ 7.183.236,88, dividido entre Passivo Concursal, no importe de R\$ 6.495.880,04, e Passivo Extraconcursal em R\$ 687.356,84 distribuídos da seguinte forma:

Dívida Concursal + Extraconcursal = R\$ 7.183.236,88



5. Análise Contábil e Financeira



5.1. Composição do Quadro Societário

A **Sul Filmes – Filmes Plásticos Stretch Ltda.**, empresa requerente, possui natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal, tendo seu quadro societário composto unicamente pelo Sr. Gustavo Andre Weber:

SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA.		
Sócios	quotas	%
Gustavo Andre Weber	290.000	100%
Total Geral	290.000	100%

5.2. Objeto Social:

Transcrevemos, abaixo, a Cláusula segunda do Contrato Social, juntado no **Evento 1, CONTRSOCIAL3**, o qual apresenta o objeto social da sociedade empresária Sul Filmes – Filmes Plásticos Stretch Ltda., como segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – “A empresa tem por objeto social as seguintes atividades: Rebobinagem e acondicionamento de embalagens de filme stretch; Importação, exportação e comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, inclusive partes e peças; Importação, exportação e comércio atacadista de embalagens em filme stretch, embalagens de qualquer material, sacos de lixo, sacos novos; Importação, exportação e comércio atacadista de fitas e filmes stretch; Comércio atacadista de artigos descartáveis; Comércio varejista de embalagens, artigos de papelaria e de escritório; Comércio varejista de equipamentos de informática e periféricos; Fabricação e comércio de embalagens de plástico para produtos alimentícios, fabricação e comércio de sacolas de material plástico, fabricação e

5. Análise Contábil e Financeira



comércio de sacos de material plástico para lixo; Representação comercial de embalagens de qualquer material; Serviço de Industrialização e beneficiamento por conta e ordem de terceiros; Transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Consultoria e assessoria em gestão empresarial e comercial; Preparação de documentos, formulários, planilhas, digitação, serviços de apoio administrativo."

5.3. Competência Técnica da Análise Contábil-Financeira

A análise contábil e financeira do presente laudo foi elaborado pelo contador Everson Felipe Bernardoni, especialista (*Master in Business Administration*) em Finanças e Controladoria pela Universidade São Judas Tadeu, há 10 anos imerso no universo Contábil, desde o início da formação, integrou diversas empresas no segmento de serviços contábeis - *Outsourcing*, bem como grandes potências do ramo de auditoria **Big Four**, onde obteve *know-how* para o exercício das diversas técnicas aplicáveis a auditoria externa e interna, análise das demonstrações contábeis, preparação de obrigações acessórias, atuação com empresas em Recuperação Judicial e Falências, elaboração de laudos periciais contábeis, pareceres técnicos e elaboração de quesitos de demandas judiciais na área contábil. Atualmente é Contador na CB2D e Membro do Conselho Regional de Contabilidade CRC/SP 330.190.

Referido profissional faz parte da equipe técnica permanente da **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**, encarregados pelas análises e elaborações afinentes as constatações prévias, relatórios mensais de atividades (RMAs), bem como todo e qualquer esclarecimento contábil e financeiro necessário.

5. Análise Contábil e Financeira



Parágrafo Introdutório

Consideramos essencial, em todas as constatações prévias iniciar com breves explicações introdutórias que enfatizem o propósito deste relatório. Antes de adentrar na análise dos números, entendemos que a **Constatação Prévia** é uma peça direcionada à segurança dos credores. Dado que muitos credores podem não possuir conhecimentos técnicos em matérias tão específicas, nosso time adota como metodologia uma abordagem didática e explicativa dos conceitos que serão analisados a seguir.

Essa prática reflete um dos valores fundamentais da CB2D: "humanidade no fazer jurídico". Nosso objetivo é tornar a informação acessível e clara, facilitando ao máximo o entendimento para todos os *stakeholders* envolvidos no presente caso, promovendo transparência e confiança.

5. Análise Contábil e Financeira



5.3.1. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é considerado uma das principais demonstrações contábeis, refletindo o patrimônio de uma empresa ou grupo de empresas, em um determinado momento.

Sua estrutura é composta da seguinte forma:

- Ativo: Representado pelos bens e direitos que uma organização possui e que podem ser convertidos em valores monetários.
- Passivo: Representam as obrigações e dívidas adquiridas pelas sociedades empresárias, com pessoas físicas ou jurídicas.
- Patrimônio Líquido: Trata-se do montante encontrado após subtração dos passivos em face dos ativos, valores esses que os sócios ou acionistas têm na empresa em uma determinada data.

5.3.2. Demonstração do Resultado do Exercício

O Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), trata-se de relatório contábil o qual resume as operações financeiras de uma sociedade empresária em um determinado período específico.

Este documento é estruturado para demonstrar com clareza a receita líquida, subtraindo os custos e despesas ligados à operação e administração do negócio.

Nesse sentido, o resultado demonstra o lucro ou prejuízo líquido da organização no período em questão.

5. Análise Contábil e Financeira



5.3.3. Indicadores Econômicos e Financeiros – Índices de Liquidez e Endividamento

Liquidez Corrente: É um indicador financeiro o qual demonstra a capacidade de uma organização em liquidar seus débitos do curto prazo. Considerado o índice mais comum, quando a organização pretende calcular a capacidade que esta possui para honrar seus compromissos.

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{ativo circulante} / \text{passivo circulante}$$

Liquidez Geral: Trata-se de um indicador financeiro cujo propósito é de medir a capacidade de uma companhia em satisfazer suas obrigações de curto e longo prazo. Demonstrando dessa forma, se a companhia consegue responsabilizar-se em cumprir com suas dívidas.

$$\text{Liquidez Geral} = (\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}) / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$$

Em relação aos índices de liquidez é necessário esclarecer que, após a realização do cálculo, como resultado, serão apresentados índices nas seguintes proporções: maior que 1, igual a 1 ou menor que 1. Dessa forma, para que se tenha uma correta leitura da situação financeira da sociedade empresária, é importante se ater as seguintes explicações:

- **Índice de liquidez superior a 1:** a companhia possui alguma folga para cumprir com suas obrigações.
- **Índice de liquidez igual a 1:** os valores disponíveis da empresa são equivalentes com as contas que esta tem para pagar.
- **Índice de liquidez inferior a 1:** caso houvesse necessidade de quitação de todas as suas obrigações no curto prazo, a empresa não teria recursos suficientes para tanto.

5. Análise Contábil e Financeira



Grau de Endividamento: Trata-se de um indicador financeiro que quantifica monetariamente o quanto a sociedade empresária tem de fontes de financiamento externas, desse modo, relaciona o valor total da sua dívida e identifica o quão comprometidos estão o orçamento e o patrimônio da empresa diante dos débitos assumidos.

$$\text{Grau de Endividamento} = \text{capital de terceiros} / \text{patrimônio líquido}$$

Composição de Endividamento: É um indicador que mostra a relação entre a dívida de curto prazo e a dívida total de uma organização. Este deve ser usado por gestores como ferramenta para definição de estratégias de gerenciamento da dívida.

$$\text{Composição de Endividamento} = \text{passivo circulante} / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$$

5. Análise Contábil e Financeira



5.3.4. Balanço Patrimonial

SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA.	2.022	2.023	2.024	mai-25	2022 a mai-25 Var R\$	Var %
Ativo	5.060.920	10.343.156	5.868.882	3.944.755	(1.116.165)	-22%
Circulante	4.164.796	8.996.439	4.021.680	2.360.431	(1.804.366)	-43%
Disponibilidades	108.113	54.260	86.508	209.024	100.911	93%
Duplicatas a Receber	1.305.958	3.242.631	1.495.180	1.530.446	224.488	17%
Duplicatas Descontadas	-	-	-	(927.579)	(927.579)	-100%
Adiantamentos	-	-	61.069	83.630	83.630	100%
Créditos Diversos	112.029	1.480.534	-	-	(112.029)	-100%
Impostos a Recuperar	743.890	555.284	377.043	504.363	(239.526)	-32%
Empréstimos à Sócios	-	-	157.456	-	-	0%
Estoques	1.894.806	3.610.346	1.844.424	960.546	(934.260)	-49%
Despesas Antecipadas	-	53.385	-	-	-	0%
Não Circulante	896.124	1.346.717	1.847.202	1.584.324	688.200	77%
Créditos Com Sócios	142.503	142.503	-	-	(142.503)	-100%
Outras Contas a Receber	-	-	97.147	-	-	0%
Investimentos	-	15.408	-	218.571	218.571	100%
Imobilizado	753.621	1.188.806	1.750.054	1.365.753	612.132	81%

5. Análise Contábil e Financeira



Cumprir informar que a Requerente apresentou redução consecutiva em seu ativo no período compreendido entre 2022 e maio de 2025, correspondendo a 22%, o que representa o montante de R\$ 1.11 milhão.

Para apresentar um real cenário da situação atual da Requerente, a análise do Balanço Patrimonial basicamente se dará comparando o ano de 2022 ao período especial de maio de 2025, salvo em casos que seja necessário trazer históricos importantes de rubricas específicas.

O **Ativo** da Requerente demonstrou soma de **R\$ 3.94 milhões** no período especial de maio de 2025. Consta-se que 60% estavam alocados no ativo circulante e 40% em contas do ativo não-circulante. Abaixo as principais rubricas:

Disponibilidades: Responsável pela movimentação de “**Caixa**” (R\$ 736,75 reais) e “**Bancos**” (208.28 mil), grupo demonstra saldo de R\$ 209.02 mil em maio de 2025, com aumento de R\$ 100.91 mil se comparada ao ano de 2022 ocorrida principalmente na rubrica “**Bancos**”.

Clientes: Com saldo de R\$ 1.53 milhão em maio de 2025 rubrica representa 39% do ativo total, demonstra aumento de 17% se comparado a dezembro de 2022.

Impostos a Recuperar: Com saldo de R\$ 504.36 mil em maio de 2025 rubrica representa 13% do ativo total, composta majoritariamente pelos saldos de “**IPI a Recuperar**” (R\$ 488.17 mil), demonstra redução de R\$ 239.52 mil se comparado a dezembro de 2022.

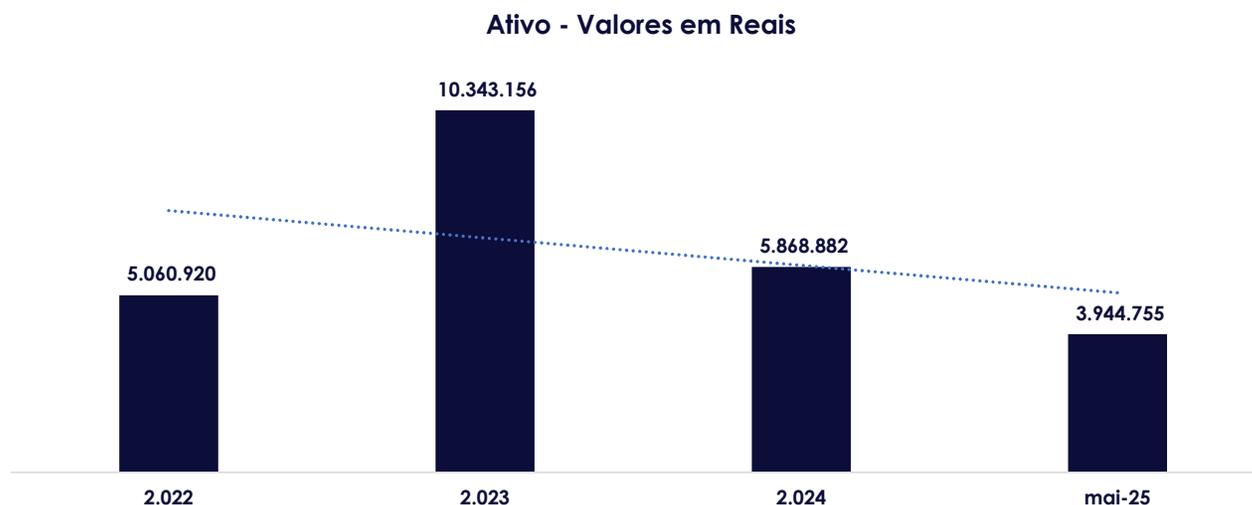
Estoques: Com saldo de R\$ 960.54 mil em maio de 2025, grupo representa 24% do ativo, composto por “**Estoque de Embalagens**” (R\$ 36.61 mil), “**Estoque de Matéria-Prima**” (R\$ 866.4 mil), “**Estoque de Mercadoria Para Revenda**” (R\$ 8.42 mil) e “**Estoque de Produtos Acabados**” (R\$ 49.10 mil) demonstra decréscimo de R\$ 934.26 mil se comparado a dezembro de 2022.

5. Análise Contábil e Financeira



Duplicatas Descontadas: Destaca-se que o saldo deste grupo apresenta-se invertido (credor) no montante de R\$ 927.579,02, ocasionando a redução do Ativo Total. Conforme as normas contábeis vigentes, as duplicatas descontadas devem ser apresentadas no Passivo Circulante ou Não Circulante, e não como conta redutora ou saldo negativo no Ativo. Assim, o referido valor encontra-se registrado de forma incorreta no Ativo, uma vez que, pela sua natureza, configura obrigação da entidade perante a instituição financeira.

Tal classificação incorreta compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis, podendo distorcer indicadores relevantes de análise financeira, como índices de liquidez e níveis de endividamento, além de impactar a adequada compreensão da real posição patrimonial e financeira da empresa.



5. Análise Contábil e Financeira

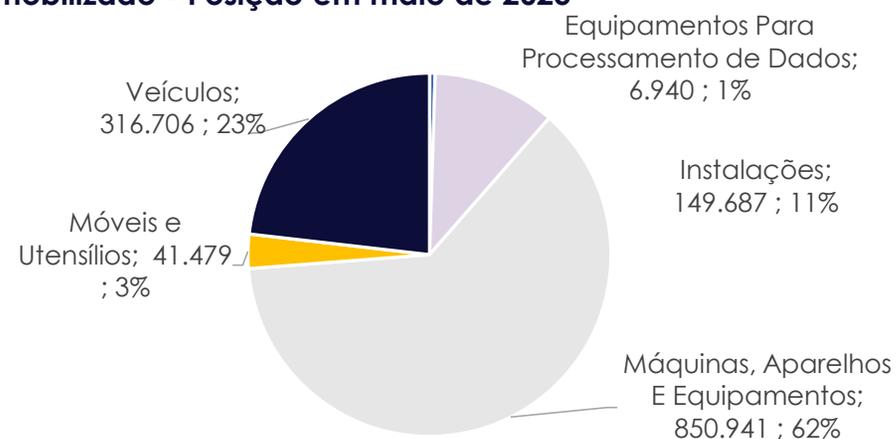


Imobilizado: Com saldo de R\$ 1.36 milhão, representando 35% do ativo, possui valor de aquisição dos bens na monta de R\$ 1.85 milhão e a depreciação computada, de R\$ 485.71 mil, demonstrando dessa forma que 26% do ativo está depreciado.

A Requerente tem como principais rubricas **“Máquinas, Aparelhos e Equipamentos”** no montante de R\$ 850.94 mil (62%) e **“Veículos”** com saldo de R\$ 316.7 mil (23%), juntas, representam 85% do imobilizado.

SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA.	mai/25
Imobilizado	1.365.753
Total do Ativo em R\$	3.944.755
Representatividade	35%
Equipamentos Para Processamento de Dados	6.940
Instalações	149.687
Máquinas, Aparelhos E Equipamentos	850.941
Móveis e Utensílios	41.479
Veículos	316.706

Imobilizado - Posição em maio de 2025



5. Análise Contábil e Financeira



SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA.	2.022	2.023	2.024	mai-25	2022 a mai-25 Var R\$	Var %
Passivo	5.060.920	10.343.156	5.868.882	4.322.212	(738.708)	-15%
Circulante	2.617.364	7.451.316	4.781.777	4.214.772	1.597.408	61%
Fornecedores	2.453.034	6.389.038	2.742.893	2.752.717	299.684	12%
Empréstimos e Financiamentos	-	841.024	1.713.798	1.168.222	1.168.222	100%
Obrigações Fiscais	121.076	40.343	157.027	69.858	(51.219)	-42%
Obrigações Sociais e Trabalhistas	23.152	51.066	59.077	90.172	67.020	289%
Provisões Trabalhistas	2.020	46.931	79.224	71.081	69.061	3419%
Obrigações Com Sócios	-	1.175	1.257	7.508	7.508	100%
Outras Obrigações de Funcionamento	18.083	81.738	28.500	55.214	37.132	205%
Não Circulante	1.906.498	1.524.052	1.488.542	2.795.717	889.219	47%
Empréstimos e Financiamentos	1.906.498	1.524.052	1.488.542	2.795.717	889.219	47%
Patrimônio Líquido	537.058	1.367.788	(401.437)	(2.688.277)	(3.225.335)	-601%
Capital Social	7.125	290.276	290.000	290.000	282.875	3970%
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	-	-	1.025.000	1.067.062	1.067.062	100%
Reservas de Incentivos Fiscais	-	89.338	320.057	320.057	320.057	100%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	529.934	988.175	(2.036.493)	(4.365.396)	(4.895.330)	-924%

5. Análise Contábil e Financeira



Entre 2022 e maio 2025 o **Passivo** (desconsiderando o Patrimônio Líquido), demonstra aumento de R\$ 2.48 milhões. Considerando-se o período especial de maio de 2025, o passivo totalizou **R\$ 7.01 milhões**.

O Passivo demonstra diferença de R\$ 377.45 mil a maior que o ativo, haja vista que a Requerente não realizou o fechamento contábil para apresentação dos referidos balanços patrimoniais. De todo modo, esta Auxiliar do Juízo observará esse ponto, sempre que se apresentar relevante para as análises individuais.

Analisando o **Passivo**, no período especial de maio de 2025, 60% estava alocado no curto prazo e 40% no longo prazo. Cumpre informar que para fins dessa análise, o Patrimônio Líquido não foi considerado. Abaixo as principais rubricas:

Fornecedores: Apresenta saldo de R\$ 2.75 milhões em maio de 2025, representando 39% do passivo. Destaca-se o saldo de 2023, que apresenta seu maior valor, no montante de R\$ 6.38 milhões.

Empréstimos e Financiamentos: Grupo apresenta saldo de R\$ 3.96 milhões em maio de 2025, sendo, R\$ 1.16 milhão no curto prazo e R\$ 2.79 milhões no longo prazo, juntas representam 57% do passivo da sociedade, composto por “**Banco G.M. S.A.**” (R\$ 35.57 mil), “**Banco Itaú**” (R\$ 2.37 milhões), “**Osaka Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios**” (R\$ 500 mil), “**Empréstimos de Sócios**” (52.85 mil), “**Banco do Brasil**” (R\$ 1 milhão). Grupo apresenta constante aumento no período em análise, em dezembro de 2022 o saldo era de R\$ 1.9 milhão, em dezembro de 2023 passou para R\$ 2.36 milhões, em dezembro de 2024 para R\$ 3.2 milhões, finalizando maio de 2025 com o saldo de R\$ 3.96 milhões.

O **Patrimônio Líquido** totaliza R\$ 2.68 milhões (negativo) no período especial de maio de 2025, e é composto pelas seguintes rubricas:

- **Capital Social:** Em maio de 2025, demonstra saldo de R\$ R\$ 290 mil, corroborando com a 3º alteração contratual datada em 27/03/2024, juntada ao **Evento 01, CONTRSOCIAL3**.

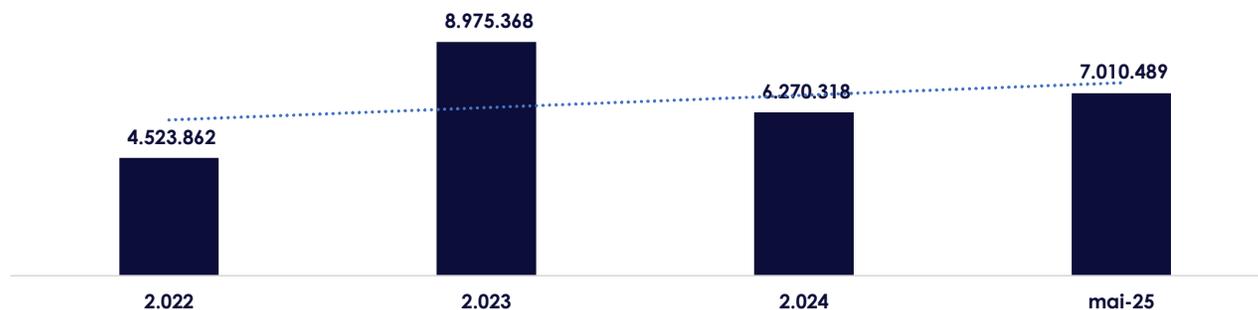
5. Análise Contábil e Financeira



- **Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital:** Em maio de 2025, apresenta saldo de R\$ 1.06 milhão, sendo que a conta foi constituída em 2024 com saldo inicial de R\$ 1.02 milhão.
- **Reservas de Incentivos Fiscais:** Apresenta, em maio de 2025, saldo de R\$ 320.05 mil, sendo que a conta foi constituída em 2023 com saldo inicial de R\$ 89.33 mil.
- **Lucros ou Prejuízos Acumulados:** Demonstra constante piora no período analisado, apresentando a seguinte evolução: em dezembro de 2022, registrou lucro Acumulado de R\$ 529.93 mil; em dezembro de 2023, lucro de R\$ 988.17 mil; entretanto, em 2024 o cenário se inverte, passando a prejuízo de R\$ 2.03 milhões; e, em maio de 2025, apresenta **prejuízo acumulado de R\$ 4.36 milhões**

Cumprе informar que o **Patrimônio Líquido** não observou o prejuízo computado de R\$ 377.45 mil, conforme observado em sua DRE do período especial de maio de 2025, desse modo, considerando o referido montante, a Requerente constaria um **Patrimônio Líquido negativo em R\$ 3.06 milhões**.

Passivo - (Desconsiderando-se o Patrimônio Líquido)
- Valores em Reais



5. Análise Contábil e Financeira

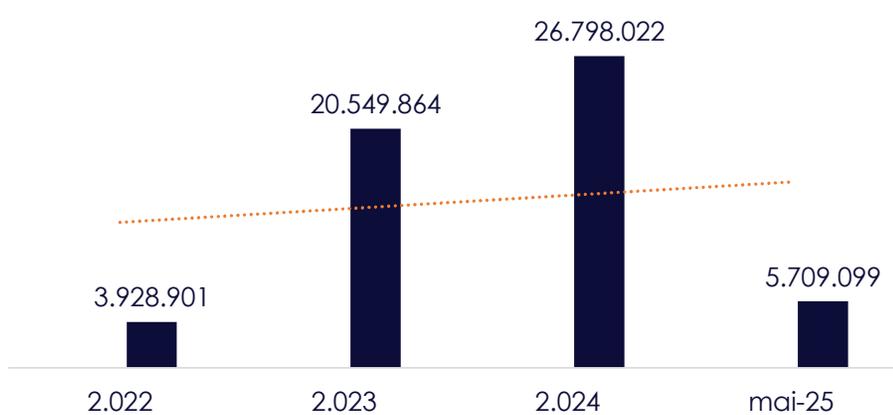


SUL FILMES – FILMES PLÁSTICOS STRETCH LTDA.	2.022	2.023	2.024	2022 a 2024		mai-25
				Var R\$	Var %	
Receita Operacional Bruta	3.928.901	20.549.864	26.798.022	22.869.120	582%	5.709.099
(-) Deduções das Receitas	(1.081.285)	(6.405.489)	(8.310.558)	(7.229.273)	669%	(1.874.401)
Receita Operacional Líquida	2.847.617	14.144.374	18.487.464	15.639.847	549%	3.834.698
(-) Custos Operacionais	(2.163.376)	(11.105.250)	(17.905.326)	(15.741.949)	728%	(3.584.968)
Resultado Bruto	684.240	3.039.124	582.138	(102.102)	-15%	249.730
Margem Bruta	17%	15%	2%			4%
(-) Despesas Administrativas	(76.575)	(532.559)	(1.123.143)	(1.046.568)	1367%	(457.492)
(-) Despesas com Vendas e Serviços	(98.520)	(862.986)	(1.102.582)	(1.004.062)	1019%	(171.365)
(-) Despesas com Pessoal	(107.857)	(604.524)	(335.026)	(227.169)	211%	(194.194)
(-) Despesas Tributárias	(264)	(487.847)	(68.749)	(68.485)	25905%	(18.359)
(-) Despesas Indedutíveis	-	-	(24.592)	(24.592)	100%	(53.814)
(+/-) Outras Receitas e Despesas	248	391.251	1.090	842	340%	-
Resultado Operacional	401.272	942.460	(2.070.865)	541.188	135%	(645.493)
Margem Operacional	14%	7%	-11%			-17%
(+/-) Resultado Financeiro	(16.915)	(264.322)	(650.537)	(633.622)	3746%	(423.552)
Lucro (Prejuízo) Operacional Bruto	384.357	678.138	(2.721.401)	(3.105.758)	-808%	(1.069.045)
Resultado Antes do IRPJ / CSLL	384.357	678.138	(2.721.401)	(3.105.758)	-808%	(1.069.045)
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	(108.809)	(104.659)	(41.252)	67.557	(001)	-
Resultado Líquido	275.548	573.479	(2.762.654)	(3.038.201)	-1103%	(1.069.045)
Margem Líquida	7%	3%	-10%			-19%

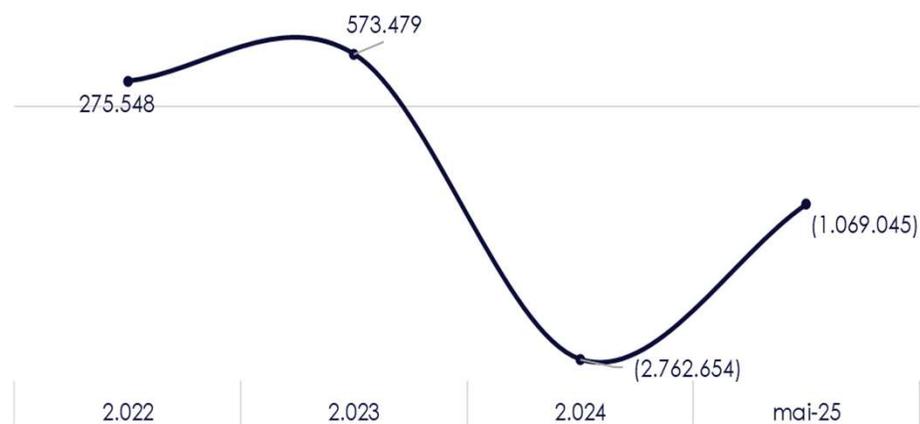
5. Análise Contábil e Financeira



Faturamento Bruto
Valores em Reais



Resultado Líquido
Valores em Reais



5. Análise Contábil e Financeira



Em análise aos demonstrativos de resultado da **Sul Filmes**, nota-se que **entre 2022 e 2024**, a Requerente apresentou elevação em sua **Receita** em 22.86 milhões, finalizando dezembro de 2024 com o montante de R\$ 26.79 milhões, sendo que, após a contabilização das **Deduções** (R\$ 8.31 milhões) e **Custos** (R\$ 17.9 milhões) apresenta **Lucro Bruto** de R\$ 582.13 mil em dezembro de 2024.

Após contabilização das **Despesas Operacionais** (R\$ 2.65 milhões) a empresa obteve **Resultado Operacional Negativo** de R\$ 2.07 milhões, que após a apuração do **Resultado Financeiro Negativo** (R\$ 650.53 mil) ocorrido principalmente pela elevada dívida bancária, apresenta **Prejuízo Líquido** de **R\$ 2.76 milhões** em dezembro de 2024.

No período especial, qual seja, **janeiro a maio de 2025**, a Requerente obteve **Receita Bruta Acumulada** na monta de R\$ 5.7 milhões, **Custos Operacionais** de R\$ 3.58 milhões, representando 63% da sua Receita, resultando em margem bruta positiva de 4%, e **Resultado Bruto Positivo** de **R\$ 249.73 mil**.

O grupo de **Despesas Operacionais** é composto pelas “**Despesas com Vendas**”, “**Despesas Administrativas**”, “**Despesas com Pessoal**”, **Despesas Tributárias**” e “**Despesas Indedutíveis**” somando R\$ 895.22 mil, quanto as **Despesas Financeiras**, estas demonstram saldo negativo de R\$ 423.55 mil.

A Requerente apresenta por fim, **Prejuízo Líquido de R\$ 1.06 milhão** no período especial compreendido de **janeiro a maio de 2025**.

5. Análise Contábil e Financeira

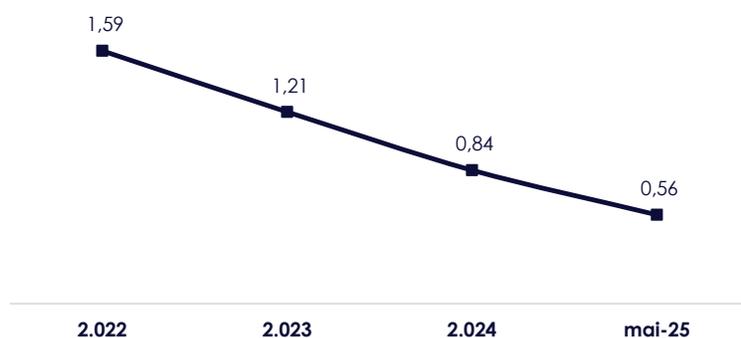


5.3.5. Análise dos Indicadores Econômicos e Financeiros – Índices de Liquidez e Endividamento

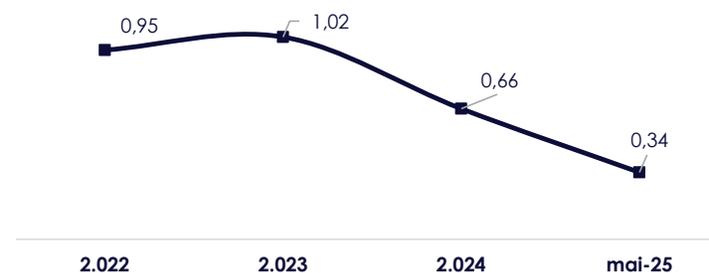
Liquidez Corrente: Demonstra bons indicadores entre 2022 e 2023, sendo, 1,59 e 1,21 respectivamente, principalmente pelos altos valores contabilizados em estoques e contas a receber neste período. O cenário apresenta piora em 2024 e no período especial de maio de 2025, demonstrando indicador de 0,84 e 0,56, respectivamente, ocorrido principalmente pelo aumento no grupo de Empréstimos e Financiamentos (Passivo).

Liquidez Geral: Apresenta queda constante entre 2023 e o período especial de maio de 2025. Em 2022 apresenta indicador de 0,95, já entre 2023 a maio de 2025 apresenta queda significativa, devido a redução do seu ativo e aumento do passivo, finalizando com indicador de 0,34 neste último mês.

Liquidez Corrente



Liquidez Geral



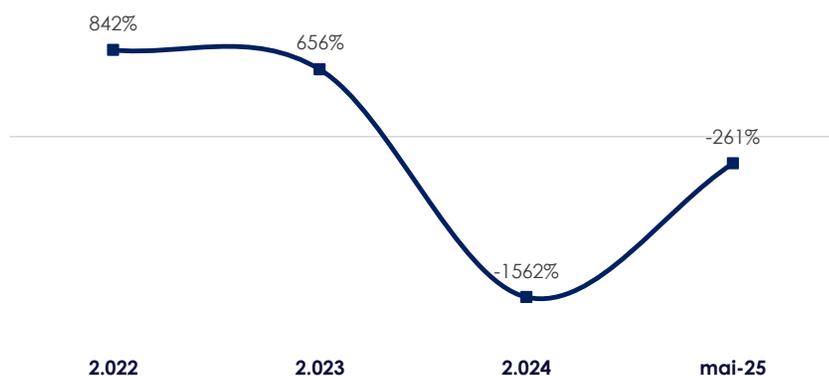
5. Análise Contábil e Financeira



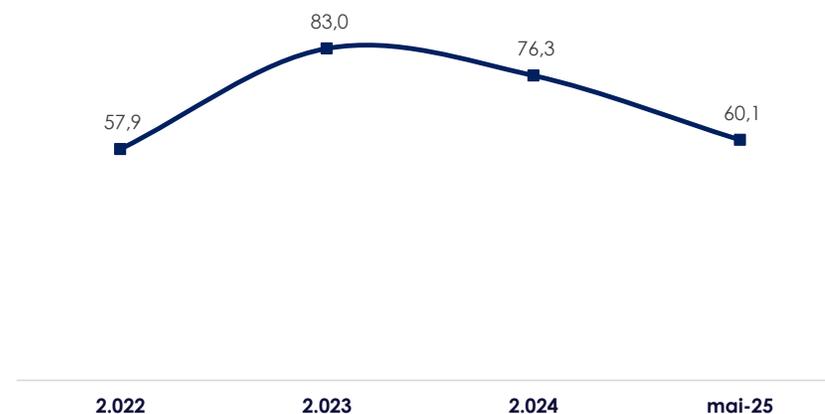
O grau de endividamento da empresa em todo o período em análise, mostra-se elevado. A partir de 2024 o cenário apresenta piora, em decorrência do Patrimônio Líquido estar negativo, finalizado com indicador de -261% em maio de 2025.

A concentração das dívidas de curto prazo passaram de 57,9% em 2022 para 60,1%, quando comparada ao período especial de maio de 2025, demonstrando dessa forma, que as dívidas devem ser quitadas dentro de 1 (um) ano.

Grau de Endividamento



Composição do Endividamento



5. Análise Contábil e Financeira



Foram apresentados os fluxos de caixa referente ao exercícios findos em 2022, 2023, 2024 e para o período especial de maio de 2025, bem como o fluxo de caixa projetado referente ao período de julho de 2025 a 2027. Abaixo colaciona-se o fluxo de caixa projetado a partir de julho de 2025:

Fluxo de Caixa	MENSAL						ANUAL		
	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	2025	2026	2027
= Ebitda	(87.140)	(52.823)	(26.927)	7.390	41.707	76.024	(41.771)	2.102.206	2.992.734
(-) IRPJ	-	-	-	(2.512)	(14.180)	(25.848)	(42.541)	(714.750)	(1.017.530)
= NOPAT	(87.140)	(52.823)	(26.927)	4.878	27.527	50.176	(84.312)	1.387.456	1.975.204
(+) Depreciação e Amortização	19.623	19.623	19.623	19.623	19.623	19.623	117.737	235.475	235.475
(-) Capex	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Variação Capital de Giro	45.131	(312.249)	(303.828)	(312.249)	(312.249)	(312.249)	(1.507.695)	(540.871)	(526.739)
(-) Variação nos Ativos	69.750	(318.034)	(318.034)	(318.034)	(318.034)	(318.034)	(1.520.421)	(574.570)	(566.047)
(-) Contas a receber	151.612	(6.038)	(6.038)	(6.038)	(6.038)	(6.038)	121.424	(12.081)	(11.659)
(-) Estoque	(81.862)	(311.997)	(311.997)	(311.997)	(311.997)	(311.997)	(1.641.846)	(562.489)	(554.389)
(-) Impostos a recuperar	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outros ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Variação nos Passivos	(24.619)	5.785	14.206	5.785	5.785	5.785	12.727	33.699	39.308
(+) Contas a pagar	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Obrigações trabalhistas	(8.421)	-	8.421	-	-	-	-	6.314	16.072
(+) Obrigações fiscais	(16.198)	5.785	5.785	5.785	5.785	5.785	12.727	27.386	23.236
(+) Outros passivos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FREE CASH FLOW TO FIRM	(22.386)	(345.449)	(311.132)	(287.748)	(265.099)	(242.450)	(1.474.269)	1.082.060	1.683.940
FCO/EBIT	-2,3%	-27,2%	-19,8%	-15,4%	-12,2%	-9,8%	-7,6%	-2,9%	-3,8%
(-) Variação no endividamento	200.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	2.200.000	(400)	(1.100)
(-) Variação nos fornecedores em dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Resultado financeiro e não-operacional	(40.344)	(66.452)	(92.560)	(118.667)	(144.775)	(170.883)	(633.682)	(1.309.291)	(1.499.510)
(+) Ajuste de IR/CSLL não-operacional	-	-	-	2.512	14.180	25.848	42.541	714.750	1.017.530
FREE CASH FLOW TO EQUITY	137.270	(11.901)	(3.692)	(3.903)	4.306	12.515	134.590	487.119	1.200.860
FCE/EBIT	14,2%	-0,9%	-0,2%	-0,2%	-0,2%	-0,5%	0,7%	0,2%	0,2%

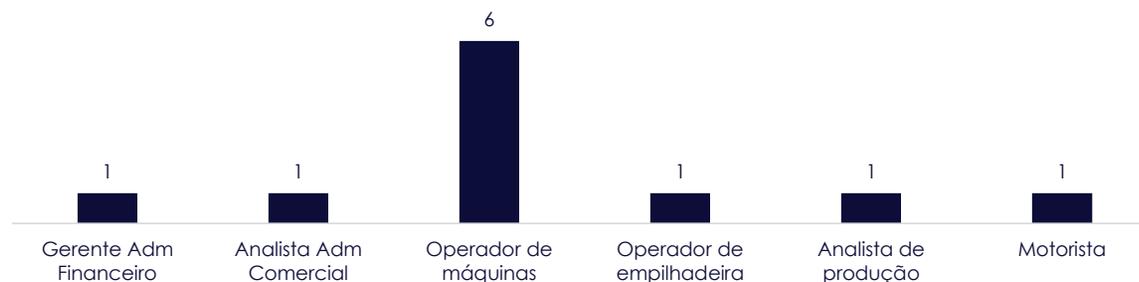
5. Análise Contábil e Financeira



5.3.6. Quadro de Colaboradores

A Requerente juntou ao **Evento 01, ANEXO9**, relação de empregados contendo a descrição das atividades desempenhadas e salários, observa-se que, com base no relatório, havia 11 colaboradores contratados em regime CLT, distribuídos em 06 (seis) funções. Abaixo, apresentamos gráfico ilustrando a distribuição dos colaboradores, por função:

Quadro de Colaboradores CLT - Quantidade por Função



Frisa-se que em visita realizada à Requerente, em 08 de agosto de 2025, a posição de colaboradores estava em 11 profissionais, corroborando com os documentos apresentados.

6. Visita Técnica



Em **8 de agosto de 2025**, esta Equipe Técnica, representada pelo advogado Conrado Dall'Igna (OAB/RS 62.603) visitou a sede da Requerente, localizada à Rua Carolina Fisch de Mattos, nº 400, Pavilhão F, Bairro Roselandia, Passo Fundo/RS, onde foi recebida pelo Sr. Gustavo André Weber (sócio administrador). **O local estava aberto e em pleno funcionamento.**

O Sr. Gustavo André Weber (sócio administrador) informou que a atividade da Requerente concentra-se **na produção e comercialização de desenvolvimento e fornecimento de soluções inovadoras em embalagens de filme stretch**, ou, como registrado no CNPJ, **produção de laminados planos e tubulares de material plástico**. Como a empresa atua num mercado com demanda constante, esta permanece sempre buscando novos fornecedores, clientes e mercados.

Apontou que a empresa atua principalmente no Rio Grande do Sul e Santa Catarina, mas atende todo o Brasil.

Relatou que seus **principais clientes são empresas como Paniel, Farmácias São João, Transportes Bertolini**, entre tantas outras, e a Sul Filmes informa que está sempre buscando novos clientes, mais precisamente empresas que precisam embalar e proteger cargas para transporte e armazenamento. Isso inclui indústrias de diversos setores, centros de distribuição, empresas de logística, supermercados, e-commerce, entre outros.

Durante a visita, mencionaram que **enxergam o mercado em que atuam com otimismo**, pois o mercado brasileiro de filmes plásticos para embalagem segue em crescimento estável, com previsão de alcançar cerca de 0,74 milhão de toneladas em 2025, e chegar a 0,88 milhão em 2030, com CAGR de aproximadamente 3,4%. O Rio Grande do Sul possui indústria plástica forte no setor secundário – segundo dados de 2017, o RS respondia por cerca de 6,9% do PIB industrial nacional, com destaque para setores como químico e máquinas e equipamentos, que envolvem o uso de stretch film nas linhas de produção.

6. Visita Técnica



Prosseguindo a coleta de dados, os representantes da empresa afirmaram que o endereço indicado pela empresa na petição inicial é seu principal estabelecimento, e também seu domicílio fiscal.

Apontaram que o imóvel onde a matriz e distribuição se encontram instalados, é alugado pela quantia de R\$ 30.000,00 mensais.



Na sede da Sul Filmes funcionam os departamentos financeiro, pessoal, contábil e comercial, sendo que a requerente conta com 11 colaboradores com contratos sob o regime CLT, mais 1 colaboradores com CNPJ, no formato de prestação de serviço. Quando questionada, prontamente se disponibilizou a enviar todos os contratos, bem como as últimas notas fiscais por eles emitidas.

Quando questionado sobre a folha de pagamento, o Sr. Gustavo André Weber (sócio administrador) destacou que a mesma se encontra em dia, assim como o FGTS dos empregados.

Discretamente, questionamos aos funcionários, que confirmaram que os salários sempre são pagos no dia agendado.



Nossa Equipe Técnica também pode constatar que as atividades cotidianas estavam sendo realizadas normalmente, e o clima dentro da empresa, era bom, os empregados não apresentavam semblante pesado, tampouco descontentamento.

Averiguamos que os serviços elementares, tais como, fornecimento de energia elétrica, internet, telefone e água, estavam funcionando normalmente, bem como nos foi informado que não havia nenhuma conta em atraso.

6. Visita Técnica

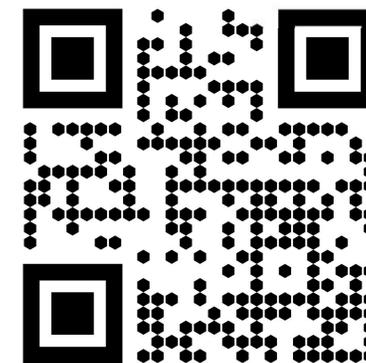


A empresa possui boas instalações, seguras, arejadas, amplas e limpas. Além da administração, existe refeitório para os funcionários, etc.

Os veículos e maquinários utilizados nas atividades cotidianas passam por manutenção constante, todos aparentando bom estado de conservação, cabendo apontar, contudo, que existe o desgaste natural decorrente da atividade.

Ao final, narraram não ter restado uma alternativa para a Sul Filmes, senão buscar socorro mediante o ajuizamento do pedido recuperação judicial.

Encerrando a visita técnica nas instalações da Sul Filmes – Filme Plásticos Stretch Ltda, Nossa Equipe Técnica disponibiliza as fotos retiradas no dia 08/08/2025, cujo acesso pode se dar através do link https://drive.google.com/drive/folders/1_LocAHUJLGKGRtAGkjULw_s_oJx-7bf?usp=sharing ou através do QR Code ora disponibilizados.



7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Para melhor orientação e compreensão da aplicabilidade do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), cumpre estabelecer alguns esclarecimentos preliminares.

Inicialmente, importa relembrar que a constatação prévia consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor.

Ademais, a análise sumária do pedido inicial possibilita entregar ao r. Juízo subsídios necessários para o deferimento apenas para empresas com reais condições de recuperação, evitando-se, assim, a utilização do instituto recuperacional de forma deturpada e/ou fraudulenta.

Por conseguinte, o Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR) observa o pedido sob três matrizes distintas, quais sejam:

- **PRIMEIRA MATRIZ:** constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e da operação dos postulantes;
- **SEGUNDA MATRIZ:** verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática;
- **TERCEIRA MATRIZ:** verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Em cada uma das matrizes, esta Auxiliar do Juízo analisou os requisitos individualmente, atribuindo pontuação e justificativa para o aspecto analisado, de acordo com a tabela exemplo abaixo:

JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
CONCORDO	10	Conforme cada tópico avaliado
CONCORDO PARCIALMENTE	5	Idem
DISCORDO	0	Idem

As conclusões estabelecidas em cada dimensão do modelo de suficiência atribuem pontuação específica a cada uma das matrizes dos artigos 47, 48 e 51 da LREF.

A primeira matriz a ser analisada é a do artigo 47 da LREF, a qual estabelece o Índice de Suficiência Recuperacional (ISR). Isto se deve porquanto, caso a soma das dimensões analisadas nesta matriz não seja superior ou igual a 40 pontos (33,33%), de um total de 120 pontos (100%), o diagnóstico resultará na conclusão pelo indeferimento liminar do pedido, e pela desconsideração dos demais resultados obtidos nas matrizes dos artigos 48 e 51 da LREF.

Obtendo-se pontuação superior a 40 pontos de ISR (33,33%), o resultado será pelo deferimento, porém deverá levar em conta as conclusões obtidas nas matrizes do artigo 48 e 51 da LREF, as quais podem diagnosticar tanto a necessidade de emenda à inicial, ou de deferimento com complementação de documentos.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Na avaliação da documentação essencial (Matriz do artigo 48 da LREF), pode se chegar as seguintes conclusões:

- a) determinação de emenda à inicial:** pontuação do Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que alcança valor inferior a 50 pontos (100%); e
- b) deferimento do processamento:** pontuação do Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que alcança o valor de 50, de um total de 50 possíveis (100%).

Por sua vez, na avaliação da documentação útil (Matriz do artigo 51 da LREF), pode se chegar as seguintes recomendações:

- a) emenda à inicial:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor inferior a 105 pontos (70%), de um total de 150 possíveis (100%);
- b) deferimento do pedido com determinação da complementação de documentos em até 30 dias:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor inferior a 150 pontos (100%), mas igual ou superior a 105 pontos (70%);
- c) deferimento do processamento da recuperação judicial sem a necessidade de emenda da inicial:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor máximo de 150 pontos (100%).

Clareada a escala a ser trabalhada, passamos aos indicadores que compõem os índices, para cada uma das matrizes analisadas.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



PRIMEIRA MATRIZ: DIMENSÕES DO ARTIGO 47 DA LRF

7. Requisitos Legais do Art. 47



Dimensão 1: Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica

Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	Após a visita <i>in loco</i> realizada, concomitante a análise da documentação contábil anexa aos autos, referente aos últimos três exercícios, constatou-se a existência de receita operacional oriunda das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa requerente.
Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para continuar a produzir?	Concordo	Durante a visita <i>in loco</i> , constatou-se que a estrutura física da empresa atende a operação em sua normalidade, tanto na estrutura operacional, como na comercial/administrativa, sendo suficiente para a continuação da atividade empresarial.
A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo	Embora a crise declarada pela empresa, foi constatado que os ativos existentes são suficientes para a continuidade de sua operação.
Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	Concordo	As instalações da empresa requerente estão em perfeita ordem e os ativos estão em bom estado de conservação, conforme demonstra o levantamento fotográfico realizado na inspeção <i>in loco</i> .

7. Requisitos Legais do Art. 47



Dimensão 2: Manutenção do emprego

Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços ou mercadores com vistas a retornar à normalidade de suas operações?	Concordo	Sim. Consoante verificado na visita, a Requerente conta com um total de 11 colaboradores como CLT e 1 prestadores de serviço na modalidade PJ, número suficiente ao desenvolvimento de suas atividades diárias.
O potencial de empregabilidade é significativo?	Concordo	Sim. Caso a empresa estivesse em um cenário econômico-financeiro favorável, haveria possibilidade de aumentar o número de trabalhadores diretos, e, por consequência, criar-se-iam novos empregos indiretos.
A empregabilidade é relevante na região onde atua?	Concordo Parcialmente	A Requerente localiza-se no município de Passo Fundo/RS, possuindo relevância razoável na empregabilidade da região, pois existem outras empresas que prestam o mesmo serviço. Caso a empresa estivesse em um melhor cenário econômico-financeiro, o potencial de empregabilidade seria maior.
A empresa gera empregos indiretos?	Concordo	Sim. Considerando a atividade desenvolvida pela requerente, existe uma gama de empregos indiretos por ela gerados, concentrada no desenvolvimento e fornecimento de soluções em embalagens de filme stretch, bem como na fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico. Caso a empresa estivesse em um melhor cenário econômico-financeiro, haveria, por consequência, a geração de mais empregos indiretos.

7. Requisitos Legais do Art. 47



Dimensão 3: Função social e estímulo à atividade econômica

Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	Concordo Parcialmente	A requerente atua de forma relevante, mas não exclusiva, na produção e comercialização de desenvolvimento e fornecimento de embalagens de filme stretch, produção de laminados planos e tubulares de material plástico e similares na região de Passo Fundo/RS.
Os produtos / serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Concordo Parcialmente	Existem concorrentes que comercializam materiais semelhantes.

7. Requisitos Legais do Art. 47



Dimensão 4: Interesse dos credores

Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo	É possível apurar a moeda de liquidação, a qual é refletida na Liquidez da requerente, apurada nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none">• 2022: 0,95;• 2023: 1,02;• 2024: 0,66;• maio/2025: 0,34.
É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustado/Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos	Concordo	Considerando as informações contábeis apresentadas, foi possível apurar a rentabilidade média dos ativos, observada nas seguintes proporções: <ul style="list-style-type: none">• 0,08 em 2022;• 0,09 em 2023;• - 0,35 em 2024; e• - 0,16 em maio de 2025.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
DIMENSÕES DO ART. 47	CONDIÇÕES	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	ISR ≥ 40 pontos: DEFERIR	40	33,33%
Manutenção do emprego		35	29,17%
Função Social e estímulo à atividade econômica	ISR < 40 pontos: INDEFERIR	10	8,33%
Interesse dos credores		20	16,67%
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)		105	87,50%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		40	33,00%

DIAGNÓSTICO

DEFERIMENTO

Nota 1: caso o resultado das análises do artigo 47 seja no sentido do indeferimento, os resultados das análises dos artigos 48 e 51 serão desconsideradas

Nota 2: caso o resultado das análises do artigo 47 seja no sentido do indeferimento, os resultados das análises dos artigos 48 e 51 serão desconsideradas

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



SEGUNDA MATRIZ: REQUISITOS ESSENCIAIS AO PEDIDO, LISTADOS NO ART. 48 DA LRF

7. Requisitos Legais do Art. 48



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
Art. 48, <i>caput</i> - Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	Concordo	A empresa apresentara documentação bastante para comprovação da regularidade no desenvolvimento da atividade há mais de 2 anos, sobretudo pela certidão de regularidade (certidão simplificada) que foi apresentada no evento 1 (ANEXO10).
Art. 48, inciso I - Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado;	Concordo	Foi apresentada a referida documentação ao evento 1, CERTNEG4.
Art. 48, inciso II - Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.;	Concordo	Foi apresentada a referida documentação ao evento 1, CERTNEG4.
Art. 48, inciso III - Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/05;	Concordo Parcialmente	Foi apresentada certidão judicial criminal negativa apenas em nome do sócio administrador da empresa (evento 1, CERTNEG5). Porém, não foi juntada a referida certidão em relação à Recuperanda.
Art. 48, inciso IV - Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/05;	Concordo	Foi apresentada certidão judiciais criminais negativas ao evento CERTNEG5, referente ao administrador e único sócio da empresa.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



RESULTADO DA AVALIAÇÃO

DIMENSÕES DO ART. 48	CONDIÇÕES	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
Certidões e legalidade do pedido	IADe = 50 pontos: DEFERIR IADe < 50 pontos: EMENDAR	45	90,00%
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)		45	90,00%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		50	100,00%

DIAGNÓSTICO

EMENDAR

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



TERCEIRA MATRIZ: DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA O PEDIDO INICIAL, EXIGÊNCIAS DO ART. 51 DA LREF

7. Requisitos Legais do Art. 51



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
Art. 51, inciso I - Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Cumprido	Na petição inicial (evento 1, INIC1) foram expostas de forma satisfatória as causas concretas da situação patrimonial das requerentes, bem como as razões da crise econômico-financeira, como consta do item "III.3. DA EXIGÊNCIA DO ART. 51, INCISO I, DA LEI Nº 11.101/05 DAS CAUSAS DA CRISE".
Art. 51, inciso II - Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:		*
a) Balanço Patrimonial;	Cumprido	Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos anos de 2022, 2023, 2024, além de balancete de verificação de maio de 2025.
b) Demonstração de resultados acumulados;	Cumprido	Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024.
c) Demonstração de resultado desde o último exercício social;	Cumprido	Foram apresentados os balancetes de verificação de janeiro a maio de 2025.

7. Requisitos Legais do Art. 51



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção;	Cumprido	Foram apresentados os relatórios de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e janeiro a junho de 2025, bem como sua projeção de julho a dezembro de 2025, e para os anos de 2026 e 2027.
e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Cumprido	Da análise dos documentos apresentados nos autos e das constatações apuradas em inspeção <i>in loco</i> e por pesquisas realizadas, não há grupo societário de fato ou de direito.
Art. 51, inciso III - Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	Cumprido	A relação de credores sujeitos foi apresentada no evento 15, PLAN4, contendo os elementos necessários ao cumprimento do requisito legal. Já a relação dos credores não sujeitos foi apresentada no evento 15, PLAN3
Art. 51, inciso IV – Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Cumprido	Foi apresentada a referida documentação no evento 01, ANEXO9.

7. Requisitos Legais do Art. 51



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
Art. 51, inciso V - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Cumprido	A certidão de regularidade (certidão simplificada) foi apresentada ao evento 01, ANEXO10 e os atos constitutivos atualizados ao evento 1, CONTRSOCIAL3. O atual administrador da sociedade é o sócio Gustavo Andre Weber, como consta do contrato social.
Art. 51, inciso VI – Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Cumprido	Foram apresentadas bens particulares do sócio (evento 01, Anexo 11).
Art. 51, inciso VII – Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Cumprido	Foram apresentados os extratos bancários ao evento 01, EXTRBANC12. Foram apresentados os extratos de aplicações financeiras ao evento 15, EXTR6 e EXTR7.
Art. 51, inciso VIII – Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Cumprido	Foram apresentadas no evento 01, ANEXO13, Certidão Positiva de protesto expedida pelo Tabelionato de Protestos de Títulos da comarca de Passo Fundo (RS).

7. Requisitos Legais do Art. 51



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
Art. 51, inciso IX - Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Cumprido	A relação de ações foi apresentada ao evento 01, ANEXO14. Não há ações de natureza trabalhista.
Art. 51, inciso X - Relatório detalhado do passivo fiscal.	Cumprido	Ao evento 01, ANEXO15, foram juntados: (i) Extrato Completo de Dívida – Município de Passo Fundo (p. 02); (ii) Receita Estadual RS – Débitos em Cobrança (p. 03) e (iii) Diagnóstico Fiscal na Receita Federal (p. 04-07);
Art. 51, inciso XI - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Cumprido	A relação de bens e direitos foi anexada no evento 01, ANEXO16. Há dois negócios jurídicos apontados nos autos como celebrado com os credores do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, o qual foi juntado ao evento 15, CONTR9 e Evento 01, CONTR18.

7. Modelo de Suficiência Recuperacional



RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
DIMENSÕES DO ART. 51	CONDIÇÕES	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
Art. 51 - Petição inicial e documentos que a acompanham	IADu = 150 pontos: DEFERIR		
	IADu < 150 e ≥ 105 pontos: deferimento para complementação ao AJ e nos autos	150	100,00%
	IADe < 105 pontos: EMENDAR		
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU)		150	100,00%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		105	72,00%

DIAGNÓSTICO

DEFERIMENTO

8. Conclusão



Nobre Magistrado: a recuperação judicial, ao possibilitar a reestruturação das atividades empresariais, poderá contribuir significativamente para a retomada da normalidade das operações, preservando a função social da empresa e a geração de valor aos seus stakeholders.

Conforme exposto neste laudo, a análise empreendida pela Auxiliar do Juízo, baseada tanto nos elementos constantes dos autos quanto na documentação complementar fornecida pela Requerente e nas inspeções realizadas in loco, conduz à conclusão de que a empresa preenche, quase em sua totalidade, os requisitos legais e formais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

De acordo com o resultado do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), verificou-se que a Requerente deixou de apresentar documentação obrigatória prevista no art. 48, inciso III, da Lei 11.101/2005, ou seja: **comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005**, destacando que somente foi apresentada certidão negativa criminal de seu sócio administrador.

Nesse sentido, esta Auxiliar do Juízo, no sentido de contribuir com a celeridade do feito, informa que entrou em contato com o advogado da requerente, Dr. Fellipe Bernardes da Silva (OAB/RS 89.218), que se comprometeu a juntar no presente processo, com a maior brevidade possível, a certidão negativa criminal ora apontada.

No momento em que requerente vier a proceder a juntada da certidão negativa criminal prevista no art. 48, inciso III, da Lei 11.101/2005, esta Auxiliar do Juízo opina pelo deferimento do processamento da recuperação judicial.

Por derradeiro, a **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.** reitera a satisfação com que recebeu e exerceu o encargo, colocando-se à disposição para prosseguir no mister de Auxiliar do Juízo, no presente caso ou em outros em que puder ser útil ao Poder Judiciário, de forma a atender seu propósito de auxiliar as estruturas de justiça a atuarem para o soerguimento de empresas em dificuldade.

9. Contatos



Porto Alegre, 11 de agosto de 2025.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

GABRIELE CHIMELO
OAB/RS 70.368

CONRADO DALL'IGNA
OAB/RS 62.603

TIAGO JASKULSKI LUZ
OAB/RS 71.444

LEANDRO CHIMELO AGUIAR
OAB/RS 109.629

FELIPE BERNARDONI
CRC/SP 330.190



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber Nº 110
• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150